

PROTOCOLO Nº: 203351/24**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU****INTERESSADO: JOSE AROLDO MALVESTIO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****PARECER: 1260/24**

Ementa. Prestação de Contas do Município de São Pedro do Iguaçu. Exercício de 2023. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB. Contraditório insuficiente. Contas com irregularidades.

Trata-se da presente Prestação de Contas do Município de São Pedro do Iguaçu, relativa ao exercício financeiro de 2023.

No primeiro exame realizado pela CGM, peça 8, foram constatadas as seguintes restrições:

- a) Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital;
- b) Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil;
- c) Avaliação da Atuação Governamental na área de Educação, Assistência Social e Administração Financeira.

O Relator determinou a intimação do município para apresentar contraditório, peça 9.

O Município apresentou contraditório e demais documentos comprobatórios, e esclareceu os apontamentos nos seguintes termos (peça 14):

- a) Da não aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB: Em que pese tais recursos possuírem previsão legal desde dezembro de 2020, o Município somente recebeu a

referida complementação no ano de 2023, de forma que esta é a primeira análise/fiscalização quanto a sua correta execução;

- b) Da apresentação de variação que se enquadra no “Vetor 1”, na área de Administração Financeira: A Tabela 33 é apenas um espelho do resultado final de questionários realizados os quais não estão devidamente contemplados na avaliação. Deste modo, foram necessárias diligências no sentido de obter os referidos questionários em seu inteiro teor, e constatou-se que as inconsistências são justificáveis.

A Unidade Técnica, em instrução de peça 15, manteve o opinativo pela irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais. Quanto à avaliação da atuação governamental, pontuou que sendo aceita a alteração na resposta, e considerando uma nova pontuação obtida, após a emissão do Parecer Prévio, solicitou o retorno dos autos à CGM para registro em sistema de eventual nova nota.

É o relatório.

Diante do exposto, este Ministério Público de Contas, analisando os autos e calcado no expediente técnico, propugna pela irregularidade desta Prestação de Contas nos termos aludidos na Instrução técnica derradeira.

É o parecer.

Curitiba, 4 de dezembro de 2024.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas